



Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

LEI Nº 1125/2016, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

(Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Tapiratiba/SP e dá outras providências)

LUIZ ANTONIO PERES, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Tapiratiba fica reajustada em 11,28% (onze inteiros e vinte e oito centésimos por cento), correspondente ao INPC/IBGE acumulado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, a título de revisão geral anual prevista no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão salarial de que trata o artigo 1º desta lei, obedece o contido no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.048/2013 de 05 de junho de 2013, que determinou que a data-base para a revisão geral anual aos servidores públicos da Câmara Municipal de Tapiratiba de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será 1º de janeiro, devendo ser concedido a título de revisão geral anual, o índice do INPC/IBGE acumulado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 3º Os recursos destinados ao custeio da presente revisão serão oriundos das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 26 de fevereiro de 2016.

LUIZ ANTONIO PERES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.